



LEI Nº 194/70

Reorganiza os serviços Administrativos da Prefeitura, cria e extingue cargos e da outras providências

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art.:1º- Ficam Reorganizados na forma desta lei os serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães que passam a ser planejados e executados pelos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Municipal
- c) Secretaria de Administração e Fazenda
- d) Secretaria de Viação Obras, Educação e Saúde

Art.:2º- A Procuradoria Municipal, cargo em comissão será exercido por Bacharel em direito devidamente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil

Art.:3º- As Secretarias serão dirigidas secretários, cargos em comissão, exercidos por pessoas de inteira confiança do Prefeito e os setores ou departamentos dos serviços por chefes com funções gratificadas

Art.:4º- Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei o Prefeito expedira o regulamento interno da Prefeitura do qual constarão pormenorizadamente as atribuições dos respectivos órgãos além de outras disposições julgadas necessárias.

Art.:5º- Consideram-se automaticamente extintas as secretarias e demais órgãos atualmente integrados na organização da Prefeitura e não consignados expressamente nesta lei

Art.:6º- Os quadros e padrões de vencimentos de pessoal da Prefeitura, ficam atribuídos pelos que acompanham esta lei e que fazem parte integrante da mesma.

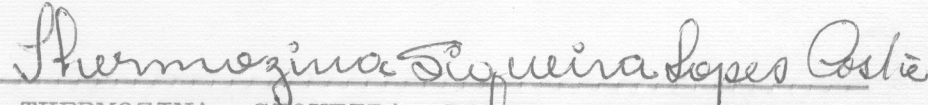
Art.:7º- Um funcionário designado para exercer cumulativamente outra função terá direito a percepção de gratificação correspondente a metade do respectivo cargo.

Art.:8º- O funcionário designado para o cargo de chefia além dos vencimentos fará jus a uma gratificação de C\$100,00 mensais.

Art.:9º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementando se necessário e ainda de créditos adicionais que fica o Executivo autorizado a abrir através de decreto.

Art.:2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrario

Gabinete da Prefeita, Chapada dos Guimarães, 15 de Fevereiro de 1970.


THERMOZINA SIQUEIRA LOPES DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL.



ANEXO I

Quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Cargos Públicos Municipais	Nível	Vencimentos
Técnico em contabilidade	11	500,00
Secretários	10	400,00
Tesoureiro	09	350,00
Auxiliares Administrativos	08	250,00
Motoristas	07	200,00
Almoxarife	06	190,00
Encarregado de Água e Luz	06	190,00
Fiscais de Rendas	05	150,00
Fiscais de Obras	05	150,00
Operador Maquinas	05	150,00
Escriturários	04	130,00
Guarda Municipal	04	130,00
Ajudante de Maquinas	03	120,00
Enfermeiros	03	120,00
Jardineiros	03	120,00
Zelador de Cemitério	03	120,00
Professores	02	100,00
Porteiro	02	100,00
Serventes	02	100,00
Continuo	01	80,00

ANEXO II

Quadro e tabelas a que se refere a Lei nº194 de 15 de fevereiro de 1970

Cargos isolados de Provimento em Comissão	Nº Cargos	Níveis
Secretarios	02	10
Técnico em Contabilidade	01	11
Almoxarife	01	06
Tesoureiro	01	06

Cargo de Carreira	Nº Cargos	Níveis
Professor	10	02
Enfermeiros	02	02
Escriturarios	04	04
Auxiliar Administrativo	02	08
Fiscal de Rendas	02	05



Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães
Estado de Mato Grosso

Cargos Isolados de Provimento Efetivo	Nº Cargos	Nível
Motoristas	04	07
Encarregado de Água e Luz	01	06
Administrador de Obras	01	05
Fiscais de Obras	02	05
Operador Maquinas	01	05
Guarda Municipal	01	05
Ajudante de Maquinas	02	03
Jardineiros	01	03
Zelador de Cemitério	01	03
Porteiro	01	02
Serventes	02	02
Continuo	01	01